ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000723/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047256/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 47998.006488/2019-85
DATA DO PROTOCOLO: 27/11/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, CNPJ n. 61.186.888/0099-05, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RILDO MARTINS DA SILVA e por seu Diretor, Sr(a). LEOPOLDO HERNANDEZ PANIAGUA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC), CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias da alimentação de: trigo, milho, soja, mandioca, arroz, aveia, açúcar, torrefação e moagem de café, refinação de sal, panificação e confeitaria, produtos de cacau e balas, mate, laticínios e produtos derivados, massas alimentícias e biscoitos, cerveja e bebidas em geral, vinho, águas minerais, azeite e óleos alimentícios, doces e conservas alimentícias, carnes e derivados, frio, fumo, imunização e tratamento de frutas, beneficiamento do café, alimentar de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, rações balanceadas, café solúvel e da pesca**, com abrangência territorial em **Sumaré/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01/06/2019, fica assegurado um salário normativo de **R$1.673,28** (mil seiscentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), sendo R$ 1.538,85 (mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos) de salário fixo e R$ 134,42 (cento e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos) de salário variável, incluindo o valor do DSR, a ser paga quando do atingimento de metas pré-estabelecidas pela Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão excluídos desta cláusula:

A) os Repositores e Promotores, cujo salário será de **R$ 1.596,76** (mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), sendo **R$ 1.242,30** (mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos) como salário fixo e uma parte variável no valor de **R$ 354,46** (trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), a ser paga quando do atingimento de metas pré-estabelecidas pela Empresa;

B) os aprendizes, em virtude da lei;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os cargos que percebem parcela variável, esta será calculada sobre a base de atingimento de metas pré-estabelecidas mensalmente pela EMPREGADORA, e, sobre o resultado apurado, será aplicado respectivo DSR, conforme legislação vigente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários percebidos pelos empregados em maio de 2019, será aplicado reajuste salarial correspondente a **5,07%** (cinco vírgula zero sete por cento) a partir de 01/06/2019, ficando quitadas, para todos os efeitos, as majorações salariais no período de 01/03/2018 a 30/04/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cláusulas aqui estabelecidas atendem ao efetivo de empregados da empresa na Unidade Operativa de Sumaré, com exceção dos cargos de Gerência, Diretoria, que são tratados por política própria.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, aquisição de maioridade, término de aprendizagem e de mérito.

CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Aos empregados admitidos após a data-base 01/05/2019, será deferido o aumento concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

CLÁUSULA SÉTIMA - CARGOS DE CONFIANÇA

As partes reconhecem que o grupo de empregados com cargo de Média Chefia e Gerentes, entre eles, Supervisores, Coordenadores, Chefes, Especialistas e Gerentes, ocupam e exercem cargo de confiança, uma vez que possuem atribuições de mando e gestão, conforme legislação prevista no inciso II do artigo 62 da CLT, atendendo as exigências de tratamento diferenciado (remuneração, PLR e benefícios) para os respectivos colaboradores com relação aos seus subordinados.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Obriga-se a **EMPREGADORA** ao fornecimento de adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal, incluídos aí os valores correspondentes a adiantamentos decorrentes de convênios de benefício a ser efetuada quinze dias após o pagamento mensal do salário, ressalvadas as situações anteriores, mais benéficas aos trabalhadores, que serão mantidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **EMPREGADORA** poderá definir pelo pagamento mensal do salário em uma única vez, para os empregados considerados da média chefia e gerência.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido o adicional de **80%** (oitenta por cento) para as horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas em dias de domingos, em feriados, ou em dias de repouso semanal, serão remuneradas com acréscimo de **100%** (cem por cento), independentemente de remuneração de repouso adquirido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras trabalhadas após o fechamento da folha de pagamento do mês serão remuneradas no mês seguinte com base no respectivo salário.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas prestadas no período das 22h00 de um dia até às 05:00 horas do dia seguinte serão acrescidas em **30%** (trinta por cento) a título de adicional noturno.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A empresa se compromete a dar continuidade ao Programa de Participação nos Resultados nos mesmos moldes do ano anterior, que estará sendo tratado em acordo específico.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

A **EMPREGADORA** fornecerá na primeira quinzena de cada mês, vale alimentação, através de cartão magnético de empresa credenciada, no valor de **R$ 270,00** (duzentos e setenta reais), de acordo com a vontade do empregado e autorizado pelo mesmo, por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **EMPREGADORA** concederá a todos os empregados, exceto aos de nível de média chefia e gerencial, que será concedido por liberalidade da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Vale Alimentação é opcional e para aqueles que aderirem ao benefício, será adotada a seguinte tabela de participação:

FAIXA SALARIAL		PARTICIPAÇÃO
De R$ 0,00	Até R$ 5.316,64	R$ 0,00
De R$ 5.316,65	Até R$ 7.137,85	R$ 16,36
De R$ 7.137,86	Até R$ 9.968,73	R$ 25,20
Acima de R$ 9.968,74		R$ 32,58

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A **EMPREGADORA** fornecerá, gratuitamente, conforme o padrão tradicional, uma vez por ano, até o mês de fevereiro/20, valor correspondente a um Kit material escolar no importe de **R$ 145,56** (cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) por dependente que esteja cursando, comprovadamente, o ensino fundamental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão considerados dependentes, os filhos de empregados ou menores designados em CTPS, pelo INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este direito não terá natureza salarial, para os fins de direito.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO E ACIDENTÁRIO

A **EMPREGADORA** garantirá aos empregados em gozo de benefício previdenciário, oriundos de acidente do trabalho, moléstia profissional ou auxílio doença, o mesmo ganho que se na ativa estivessem, deduzindo o valor percebido pela Previdência Social. Essa garantia será assegurada após o afastamento previdenciário, e será estendida por mais 105 (cento e cinco) dias, desde que o empregado apresente o comprovante de concessão do benefício nos primeiros 30 (trinta) dias de afastamento, incluindo-se aí os 15 (quinze) primeiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia acima se aplica aos empregados que ainda estejam no período de carência previdenciária, aos quais serão garantidos então os salários integrais, pelos mesmos prazos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **EMPREGADORA** mantenha convênio com o INSS efetuará o pagamento de forma antecipada ao trabalhador, compensando futuramente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando se tratar de trabalhador aposentado e estiver trabalhando, será complementada a diferença entre o valor do seu salário na **EMPREGADORA** e o valor recebido do INSS.

PARÁGRAFO QUARTO: Após os primeiros 30 dias de afastamento, a continuidade desse complemento estará vinculada à apresentação do Resultado da Perícia Médica do INSS. Caso o agendamento esteja programado para data posterior ao período citado, a **EMPREGADORA** deverá ser noticiada e o EMPREGADO terá o prazo suplementar de 5 (cinco) dias após a perícia para a apresentação do resultado da perícia.

PARÁGRAFO QUINTO: A **EMPREGADORA** fica desobrigada desse item quando o afastamento acontecer em decorrência de agravamento da mesma doença em que o empregado já tenha recebido a complementação em sua totalidade ou houver novo afastamento durante a vigência do mesmo Acordo.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-FUNERAL

A **EMPREGADORA** pagará, em caso de falecimento do empregado, um auxílio-funeral equivalente a 04 (quatro) salários normativos a seus dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **EMPREGADORA** ficará dispensada da obrigação prevista nesta cláusula se mantiver seguro de vida em grupo para seus empregados.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO CRECHE

Durante a vigência da presente Acordo Coletivo a **EMPREGADORA** reembolsará às empregadas mães, a importância de até **R$ 161,11** (cento e sessenta e um reais e onze centavos), a partir de maio/2019, de despesas devidamente comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 2 (dois) anos em creche ou instituição análoga de sua escolha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes convencionam que a concessão desta vantagem atende ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 389, da CLT, da Portaria nº 1/69 do DNSHT e Portaria nº 3269/86 do MTPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este benefício não terá natureza salarial, para os fins de direito.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

A **EMPREGADORA** oferecerá a seus empregados a oportunidade de participar de seguro de vida em grupo, mediante a participação de ambas as partes.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA DE NATAL

A Empregadora concederá cesta de natal a todos seus empregados através de cartão magnético ou juntamente com o vale alimentação, sem nenhum ônus ao empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência terão prazo limite de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados readmitidos para a mesma função, em até 180 dias após o desligamento, não serão submetidos à experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias deverão ser pagas no prazo previsto no artigo 477, parágrafo 6° da CLT, sob pena de incorrer na multa do parágrafo 8° desse artigo (valor equivalente ao salário do empregado) e que reverterá em favor do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato da dispensa ou pedido de demissão, o empregado será avisado, por escrito, do local dia e hora em que se dará o pagamento das verbas rescisórias.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTÁGIO

A **EMPREGADORA** aproveitará em seus quadros, sempre que possível e de acordo com o seu processo seletivo, empregados estudantes em cursos técnicos ou superiores, nas áreas de sua especialização.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GESTANTE

A **EMPREGADORA** facultará às Empregadas a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias a duração da Licença Maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e o correspondente período do salário-maternidade de que trata os arts. 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este período adicional de 60 (sessenta) dias será opcional à Empregada, e nele já estarão considerados 15 dias de licença aleitamento e 28 dias de antecipação ao parto a fim de

assegurar a saúde e bem estar de mãe e filho(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso opte pela licença maternidade de 180 dias a empregada fará a requisição junto ao Departamento de Recursos Humanos e deverá afastar-se das atividades 28 dias antes da previsão do parto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral paga pela **EMPREGADORA**, nos mesmos moldes devidos.

PARÁGRAFO QUARTO: A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sendo que o descumprimento destas condições implicará em perda do direito à prorrogação, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente ao início da licença maternidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do artigo 392-A da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO: Este período adicional será opcional à Empregada Adotante, que deverá requerer à **EMPREGADORA** até o final do 1º (primeiro) mês da adoção ou da guarda judicial.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na **EMPREGADORA**, e que, concomitante e comprovadamente, estiverem a um máximo de 12 (doze) meses para a aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, será garantido emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para adquirir a referida garantia, deverá o empregado comunicar formalmente a **EMPREGADORA** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o surgimento desta. Esta comunicação deverá estar acompanhada do documento oficial da Previdência Social ou do Sindicato da categoria, que defere a contagem de tempo de serviço ou contribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atingindo-se os limites mínimos exigidos pela Previdência Social, extingue-se a garantia referida anteriormente, independente da percepção ou não do benefício previdenciário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESTAURANTE / REFEITÓRIO

A **EMPREGADORA** concederá o beneficio do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), na forma da Lei 6.321/76, podendo deduzir dos salários dos empregados beneficiários do vale-refeição / Restaurante até 20% (vinte por cento) do valor facial dos vales, que numericamente corresponderão aos dias úteis do mês trabalhado, independente da duração da jornada. O valor facial de cada vale-refeição será equivalente a **R$26,65** (vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) a partir de 1º de Maio de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vale-refeição será oferecido exclusivamente aos empregados que exercem atividades externas e que não usufruam do restaurante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos locais onde a **EMPREGADORA** contar em suas unidades com restaurante para o fornecimento de refeições, estas serão servidas a preço subsidiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado o uso do restaurante da unidade aos empregados que tenha o benefício do cartão de vale refeição, sendo que o seu uso indevido poderá ensejar em desconto da diária em seu benefício mensal.

FAIXA SALARIAL	PARTICIPAÇÃO
Gerentes	20%
Média Chefia	15%

Demais Colaboradores	10%

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE DESJEJUM

Para os trabalhadores que iniciam suas jornadas até 07h00, a **EMPREGADORA** fornecerá desjejum constituído de café com leite, pão e manteiga ou similar antes do início da jornada. O preço será subsidiado pela **EMPREGADORA** em sua quase totalidade, cabendo ao empregado valor meramente simbólico. Este benefício não terá natureza salarial para os fins de direito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TURNOS DE TRABALHOS

Fica convencionado que nos serviços contínuos que exijam trabalho aos domingos e feriados, a**EMPREGADORA** poderá manter turnos de trabalho para as referidas áreas, sem qualquer acréscimo ou adicional salarial, desde que seja garantido 01 (uma) folga semanal e uma folga aos domingos, a cada 06 (seis) semanas. Nos casos que o turno venha a coincidir em feriado o pagamento será de 100%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada compreenderá o limite máximo de 220 horas mensais, observando a escala de trabalho, fixada mensalmente pela **EMPREGADORA** nos quadros de aviso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os turnos fixos de trabalho será aplicado o regime de compensação, mediante redução ou suspensão de horas de trabalho, em quaisquer dias da semana, tendo como referência o limite mensal de 220 horas. Assim, o empregado poderá laborar além da 8ª (oitava) hora diária e das 44ª (quadragésima quarta) horas semanais, desde que respeitado o referido limite legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **EMPREGADORA** poderá implantar o regime de compensação de jornada de trabalho, dos dias úteis que recaírem antes ou depois à feriados (nacional ou municipal), com o consequente acréscimo de jornada normal de trabalho, ou alternativamente, pelo trabalho ao(s) sábado(s), devendo divulgar o calendário dos dias a serem compensados e a forma de compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO AOS ESTUDANTES

Abono das horas necessárias ao empregado estudante, para a prestação de exames escolares, quando coincidentes com o horário de trabalho desde que pré-avisada a **EMPREGADORA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MARCAÇÃO DE PONTO

Fica convencionado que de acordo com Portaria nº 373/2011, que alterou a Portaria 1510/2009, a**EMPREGADORA** adotará sistema alternativo de controle de jornada, assegurando não admitir os seguintes pontos:

I - Restrições à marcação de ponto;

II - Marcação automática do ponto;

III - Exigência de autorização prévia para a marcação de sobrejornada;

IV - Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando não houver necessidade do empregado deixar o recinto da**EMPREGADORA** no horário destinado a refeição e descanso, fica dispensado do registro de ponto no inicio e término do referido intervalo, podendo a **EMPREGADORA** proceder ou não a sua indicação no cartão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sistema alternativo de ponto eletrônico poderá conferir ao empregador a opção entre a impressão do comprovante de cada marcação do ponto ou entrega obrigatória do espelho de ponto mensal juntamente com o pagamento do salário do respectivo mês

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

As diretrizes do Acordo Coletivo de Compensação de Horário de Trabalho encontram-se devidamente estabelecidas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sistema de Banco de Horas é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em um sistema de compensação de jornada, formado por débitos e créditos de horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:As partes estabelecem a flexibilização da jornada de trabalho, de modo a permitir que a Empresa ajuste o potencial da sua mão de obra à demanda consumidora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação da jornada de trabalho, na forma disposta no parágrafo segundo, art. 59, da CLT, poderá abranger todos ou apenas parte dos empregados da Empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: O sistema de flexibilização, a que se refere esta cláusula, não prejudicará o direito dos empregados por ele abrangidos, quanto aos intervalos para repouso e/ou alimentação, aos períodos de descanso entre duas jornadas diárias e ao repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO QUINTO: A remuneração efetiva dos empregados durante a vigência do presente Acordo continuará tendo por base quarenta e quatro horas semanais, salvo as faltas e os atrasos injustificados.

PARÁGRAFO SEXTO: O Banco de Horas constituído dos créditos e dos débitos, relativos à jornada flexível, será disciplinado da seguinte forma:

a) O critério de compensação de horas, face ao trabalho prestado **além da 8ª (oitava) hora diária ou de 44 (quarenta e quatro) semanais**, será na proporção de uma hora de trabalho, por uma de descanso, ou vice-versa;

b) A compensação será programada e comunicada ao empregado com a antecedência mínima de 48 horas;

c) As horas extras, compensadas com descanso ou folgas, não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no décimo terceiro salário ou em outra qualquer verba remuneratória, salvo em relação ao adicional noturno caso ocorra trabalho nesse período;

d) A empresa fornecerá aos empregados demonstrativo mensal do saldo existente no Banco de Horas;

e) Ao invés de compensar o trabalho extraordinário com descanso, a Empresa acordante poderá, por conveniência administrativa, optar pelo pagamento normal das horas extras efetivamente trabalhadas, acrescidas do percentual do acordo coletivo sobre a hora normal;

f) Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a total compensação das horas extras, estas deverão ser quitadas, em destaque, no termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, cujo valor será acrescido do percentual do acordo coletivo sobre a hora normal;

g) O saldo devedor do empregado será assumido pela Empresa, exceto no caso de pedido de demissão e de dispensa por justa causa devidamente comprovada. Nessas hipóteses, a Empresa poderá efetuar o desconto das horas componentes do débito quando do acerto das partes rescisórias;

h) O presente programa, relativo ao Banco de Horas, não se aplicará aos empregados envolvidos no regime de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso;

i) O eventual saldo positivo ou negativo de horas, que porventura venha a se existir quando do término da vigência do presente Acordo, será regularizado pela Empresa nos trinta dias subsequentes, zerando o Banco de Horas;

j) No pertinente às horas extras, o Banco de Horas será utilizado **somente em relação à metade das horas extras realizadas no dia**, mesmo aquelas realizadas em eventos de caso fortuito e força maior,

enquanto a outra metade será paga **no mesmo mês de realização**, de acordo com o fechamento do cartão de ponto, cujo valor será acrescido do percentual do acordo coletivo sobre a hora normal.

k) Para repouso semanal ou feriado, se trabalhados, não haverá utilização do Banco de Horas, devendo as horas extraordinárias serem pagas integralmente.

l) Quadrimestralmente será liquidado o "Banco de Horas" a que se refere o presente Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizado o trabalho em regime contínuo, incluindo os sábados, domingos e todos e quaisquer feriados civis e religiosos, observando-se as escalas de revezamento e turnos previstos no presente acordo coletivo de trabalho, assim como os seus respectivos adicionais e descansos semanais remunerados, além das condições específicas de segurança e saúde, nos termos da Portaria 945 de 08.07.2015 e artigo 611-A da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

As férias serão iniciadas no primeiro dia útil da semana, ressalvado acordo entre empregado e **EMPREGADORA**, comunicada a Entidade Sindical no prazo de dez dias úteis pela Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não integrarão as férias os dias de Natal e Ano Novo, quando não coincidentes com sábado ou domingo. Os dias úteis compensados antecipadamente não serão computados no período das férias individuais ou coletivas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO

A **EMPREGADORA** fornecerá, gratuitamente, aos empregados, os equipamentos e meios de proteção individual quando necessários à execução dos serviços, tais como luvas, botas, óculos e roupas de trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES GRATUITOS

Fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos, macacões, aventais, gorros e demais peças de vestimenta obrigatórias aos trabalhadores que prestam serviços nos setores de produção e segurança.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS

Todo o atestado médico, sempre em via original, deve ser entregue no ambulatório médico em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após sua expedição para validação do médico do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso o empregado não possa trazer o documento pessoalmente, um familiar pode fazer a entrega desde que no mesmo prazo acima ou manter contato com a empresa (RH) informando

o fato pelos canais disponíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso do prazo para entrega coincidir com o descanso remunerado do empregado, fica o prazo prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente de retorno ao trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCA DE SINDICALIZAÇÃO

A **EMPREGADORA** permitirá que o **SINDICATO** instale em local por ela indicado, uma banca de sindicalização que ficará a cargo de um diretor eleito da entidade.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADROS DE AVISOS

Admissão em locais de trabalho, em situação de fácil acesso aos trabalhadores, de quadros de avisos do **SINDICATO**, ou espaço reservado para colocação de comunicados e material de interesse da categoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

A **EMPREGADORA** efetuará desconto em folha de pagamento, das mensalidades associativas fixadas pelo Sindicato, sendo que tal mensalidade deverá ser comunicada a **EMPREGADORA** pelo Sindicato por comunicação expressa, dispensadas outras formalidades, cabendo a **EMPREGADORA** proceder ao recolhimento do total descontado em favor da entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A **EMPREGADORA** descontará mensalmente dos salários de todos os empregados abrangidos por este acordo, em favor da entidade sindical, a contribuição assistencial de **1%** (Um por cento) ao mês do salário nominal do empregado, devendo esse recolhimento ser feito até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, conforme determinado em assembleia da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, para o periodo de vigencia deste acordo, fica estipulado que a empresa deverá descontar mensalmente o percentual de **0,5%** (meio por cento), sobre o salário dos empregados abrangidos por este acordo, por meio de guia propria encaminahda pelo Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO CUSTEIO DAS ORGANIZAÇÕES SINDICAIS DE GRAU SUPERIOR

Do total arrecadado com a cota negocial dos trabalhadores estabelecida em acordo, o SINDICATO compromete-se a repassar o percentual de 15% (quinze por cento) para a sua Federação e 5% (cinco por cento) para a sua Confederação, objetivando assegurar a manutenção dessas entidades de grau superior na defesa de seus interesses em nível estadual e nacional.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Aos empregados que quiserem se opor ao desconto da Contribuição assistencial, deverão fazê-lo diretamente na entidade sindical, em duas vias e pessoalmente, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, conforme TAC (Termo de ajustamento de conduta) firmado entre a entidade sindical signatária e o MPT (Ministério Publico do Trabalho).

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Todas as cláusulas do acordo ou sentença normativa poderão ser executadas através de ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho pelos suscitantes, mesmo em favor dos trabalhadores não sindicalizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JUIZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Acordo Coletivo de Trabalho de conformidade com o disposto no artigo 625 da CLT.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da C.L.T.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Fica a contar de 01/05/2018 revogadas e não mais produzirão qualquer efeito, não se incorporando aos contratos de trabalho as cláusulas e suas previsões que constavam em Convenções Coletivas de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho anteriormente firmada e que não foram contempladas ou foram modificadas neste e por este Acordo Coletivo (Súmula 277 TST).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Por estarem justas e acertadas e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenentes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 02 (duas) vias, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da CLT a promover o depósito de 1 (uma) via da mesma, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho.

RILDO MARTINS DA SILVA
GERENTE
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

LEOPOLDO HERNANDEZ PANIAGUA
DIRETOR

SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC)

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.